

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

CPR 55/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4ª	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 6ª	6
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7ª	6
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 8ª	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 9ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 11ª	7
SANÇÕES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 12ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 14ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
CLÁUSULA 15ª	9
FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 16ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 17ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 18ª	10
GESTORES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 19ª	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 20ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	11

CLÁUSULA 21^a	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 22^a	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 23^a	12
CONTEÚDO FUNCIONAL DO CANTONEIRO DE LIMPEZA	12

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de trabalho de temporário de 4 cantoneiros de limpeza, durante 3 meses (julho a setembro de 2021).
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
79620000-6 – Serviços de fornecimento de pessoal, inclusive temporário.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e

despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato tem início a 1 de julho de 2021 e termina em 30 de setembro de 2021.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização de 4 trabalhadores para a função de cantoneiros de limpeza, durante 3 meses (40h/semanais);
 - b) Para concretização da prestação de serviços o fornecedor obriga-se a afetar os recursos humanos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços e níveis de serviços descritos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
 - c) Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços estão no âmbito de organização e sob autoridade do fornecedor não existindo qualquer vínculo laboral com a EMARP, EM, SA.;
 - d) Fornecedor obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a escolaridade mínima obrigatória;
 - e) A EMARP, EM, SA poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na prestação de serviços;
 - f) O fornecedor assegura que os trabalhadores a prestar serviço na EMARP, EM, SA são sempre os mesmos excetuando as situações de baixa médica, faltas ou interrupção do vínculo com o fornecedor. Caso tal ocorra deverá o fornecedor substituir o mesmo no dia seguinte;
 - g) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor.
 - h) A que a remuneração dos trabalhadores não seja inferior ao vencimento mínimo legal;
 - i) Garantir que os trabalhadores afetos ao serviço devolvem, no final do contrato, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e fardamento à entidade adjudicatária;
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados no Município de Portimão.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos trabalhadores para o respetivo local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 11ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor do preço contratado, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso e sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento e à substituição da prestação de serviços respetiva, a cargo do adjudicatário;
 - b) Em caso de violação do dever de zelo, urbanidade, diligência, designadamente, entre outros, quando houver ausência da prestação dos serviços, por um período inferior a 3 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) sem prejuízo do previsto na alínea f) da cláusula 5ª ou inferior a 5 dias interpolados, por cada período de 60 dias;
 - c) Em caso de não devolução de todos os EPIs e fardamento.
3. Em caso de resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 13ª, por incumprimento, justa causa pela violação dos deveres e obrigações do adjudicatário, a EMARP, pode aplicar ao mesmo, uma pena pecuniária até 20% do valor do preço contratado, a fixar pelo adjudicatário.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMARP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos do presente artigo, dando desde já o adjudicatário consentimento a que tal compensação se realize.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a EMARP exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 15 (quinze) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:

Efetivo: Luís Miguel Martins Vieira – Chefe de Setor

Email: luisvieira@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

Suplente: Ana Rita Monteiro Arez Oliveira – Chefe de Divisão

Email: ana.rita@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Fax: 282 400 269

3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do n.º 1 da cláusula 25ª do convite.

CLÁUSULA 19ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. O contrato será válido pelo prazo máximo de 3 meses (julho a setembro) de 2021;
- 2. Disponibilização de 4 trabalhadores para a função de cantoneiro de limpeza - 40h/semanais distribuídas por 6 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3. O horário a praticar pelos trabalhadores será de 5 dias a 7 horas/dia e 1 dia a 5 hora/dia das 16h às 23h e das 16h às 21h00 respetivamente. Os horários serão alterados e comunicados aos trabalhadores, com a antecedência mínima de 48h, sempre que necessário;
- 4. Sempre que existir a falta de prestação de serviços de um ou mais trabalhadores esse/s dia/s não poderá/ão ser faturado/s à EMARP;
- 5. Todo o processo de contratação é inteiramente agilizado pela empresa de trabalho temporário;
- 6. Todo o processo de gestão administrativa (contratual e de processamento salarial) é da responsabilidade da empresa de trabalho temporário a contratar;
- 7. A empresa de trabalho temporário enviar-nos-á a folha de horas que monitorizará a assiduidade dos trabalhadores temporários;
- 8. Serão distribuídos aos trabalhadores a afetar à EMARP, EM, SA os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e fardamento necessários para a realização do serviço. Após o término da prestação de serviços contratada, todos os EPIS (a exceção das máscaras descartáveis) e fardamento serão devolvidos, devidamente limpos e higienizados;
- 9. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas, incluindo aqueles que importem responsabilidade civil extracontratual, bem como seguro de acidentes de trabalho, podendo a EMARP, EM, SA exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis;
- 10. O processo de recrutamento e seleção deverá ser executado pela empresa de trabalho temporário contratado, sendo que a decisão final do trabalhador temporário a admitir, caberá em última

instância aos RH em parceria com a área DRLU, ou seja, deverá a empresa a contratar apresentar aos RH da EMARP, EM, SA uma lista de 8 candidatos validados sendo que a seleção é feita pela EMARP (RH e DRLU).

11. A EMARP enviará um mapa em que indica os trabalhadores a que foi atribuído o subsídio de risco e subsídio noturno;

CLÁUSULA 23ª

CONTEÚDO FUNCIONAL DO CANTONEIRO DE LIMPEZA

1. Procede à remoção de resíduos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, lavagem das vias públicas e limpeza dos sumidouros obstruídos pela lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras, extirpação de ervas, lavagem do veículo de recolha de resíduos (todo o exterior, pneus e interior da caixa de lixo) e/ou outro equipamento a que está adstrito sempre que lhe for solicitado;
2. Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos;
3. Executa cortes em árvores existentes na berma da estrada e outros trabalhos genéricos relacionados com a limpeza;
4. Remove do pavimento os detritos existentes;
5. Leva para o local todas as ferramentas necessárias ao serviço, consoante o tipo de pavimento em que trabalha, não devendo deixá-las abandonadas;
6. Opera diverso material e equipamento de utilização individual para desenvolver a sua atividade.
7. Valores praticados na EMARP:
 - 7.1. Retribuição Base: € 725,51;
 - 7.2. Subsídio de refeição: € 6,41/dia;
 - 7.3. Subsídio de risco: € 1,77/dia (nos dias em que for atribuído);
 - 7.4. Subsídio noturno (entre as 22h e as 07h): € 1,05/hora.

maio de 2021

O Técnico Responsável,

Ana Rita Oliveira